



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto da Contratação:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia Fixo (fixo-fixe e fixo-móvel), nas modalidades: Local, Nacional e Internacional, a ser executado de forma contínua, além da instalação de 3 (três) entroncamentos digitais (E1), entre outros serviços correlatos, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência (TR).
Diretrizes gerais: (*)	
a) Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos; - Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências; - Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; - Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal; - Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; - Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo; - Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; - Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; - Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável; - Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela	

Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

- **Instrução Normativa nº 58/2022 - SEGES/ME**, de 08 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

- **Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 81/2022 - SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

- **Resolução nº 400/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

- **Resolução nº 709/2021 do CJF**, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal

- **Resolução nº 401/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

- **Resolução nº 540/2023 - CNJ**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos:

=> Não se aplica, pois não consta histórico de inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento, Seleção de Fornecedores e Gestão da Contratação objeto deste estudo;

c) A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

I. Necessidade da contratação: (*)

a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

=> A contratação de serviço de telefonia fixa para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a confiabilidade das comunicações institucionais, tendo em vista o término do Contrato nº 21/2021, em 20/09/2026. Apesar da evolução das tecnologias digitais, a telefonia fixa permanece essencial ao recebimento de chamadas externas, especialmente na central de serviços de TI, responsável pelo suporte a sistemas críticos como o PJe e outros sistemas essenciais ao Tribunal. A indisponibilidade desse serviço poderá acarretar prejuízos ao atendimento do público, à prestação jurisdicional e ao suporte técnico prestado aos usuários internos e externos. Dessa forma, a nova contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade operacional, a eficiência dos fluxos de comunicação e a manutenção de um canal estável e amplamente acessível de contato institucional.

PCA 2026 - PA: 0003527-56.2025.4.05.7000 / Unidade Técnica: **DAP** / Item: **TRF5-DAP-0019**.

II. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver :

a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver:

=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Macrodesafio Nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

III. Requisitos da contratação:

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

=> Contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades: Local, Nacional e Internacional, a ser executado de forma contínua;

=> Poderão participar deste quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto do presente estudo, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico promovido pela secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

=> As empresas deverão apresentar declaração em papel timbrado, datada (mesma data da abertura) e assinada por seu representante legal, que deverá provar essa condição, através de documentos (cópia autenticada do contrato social ou procuração), atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (parágrafo 2º art. 32 da lei 8.666/93), sob pena de responder judicialmente nos termos do art. 299, do Código Penal Brasileiro;

=> Declarar a não existência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998.

b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

=> Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade administrativa permanente e essencial ao funcionamento regular das atividades institucionais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

A comunicação externa do Tribunal é indispensável para o suporte às atividades jurisdicionais e administrativas, comunicação entre unidades, atendimento ao público, funcionamento dos gabinetes, setores administrativos, unidades judiciais e demais serviços institucionais. A eventual interrupção dos serviços comprometerá significativamente a disponibilidade da infraestrutura de comunicação, ocasionando prejuízos operacionais, riscos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Tribunal e impactos negativos à eficiência administrativa. Portanto, os serviços a serem contratados devem ser prestados de forma continuada, uma vez que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Tribunal podendo resultar em grande prejuízo à Administração.

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:

=> Em razão da natureza continuada dos serviços a serem contratados, propõe-se que o prazo inicial de vigência contratual seja de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação sucessiva até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da contratada;

A adoção de vigência inicial superior a 12 (doze) meses justifica-se pela natureza estratégica e contínua dos serviços de Telefonia Fixa, cuja interrupção comprometerá a comunicação externa do Tribunal, impactando diretamente às atividades jurisdicionais e administrativas. A contratação por período mais ampliado proporciona maior estabilidade operacional e continuidade, reduzindo os riscos decorrentes da descontinuidade contratual e do processo de transição entre as prestadoras de serviço. Além disso, a ampliação da vigência inicial tende a tornar a contratação mais atrativa ao mercado, possibilitando melhor planejamento operacional e financeiro pelas licitantes, maior diluição de custos administrativos e logísticos e, conseqüentemente, obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade. Ressalte-se, também, que os serviços com maior estabilidade temporal reforçam a conveniência administrativa desses contratos, a medida que contribuem para a redução de custos administrativos, relacionados à realização frequente de novos procedimentos licitatórios, os quais demandam significativa mobilização de recursos humanos e operacionais do Tribunal. Tal entendimento encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, na Orientação Normativa AGU nº 38/2011 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 3.320/2013 – Segunda Câmara, que admite prazo inicial superior a 12 meses para serviços continuados, desde que haja justificativa técnica demonstrando os benefícios à Administração;

Dessa forma, conclui-se que a fixação de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se adequada, razoável e alinhada ao interesse público, contribuindo para a continuidade, eficiência e economicidade da contratação.

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

f) O Núcleo de Aquisições e Contratações deverá elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

Além disso, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como assegurar sigilo sobre informações, configurações e dados acessados em razão da prestação dos serviços.

IV. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte: (*)

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

Estimativa de minutagem a ser utilizada na execução do objeto sob estudo, foi estabelecida em conformidade com as experiências das contratações anteriores, resultando no seguinte quadro detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES ESTIMADAS (24 meses)
01	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone fixo (LL);	43.200 minutos
02	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone móvel;	51.840 minutos
03	03.1 Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo (primeiro dígito do DDD diferente de 8 – demais estados do país);	5.400 minutos
	03.2 Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel - VC3 (primeiro dígito do DDD diferente de 8 – demais estados do país);	5.400 minutos
04	04.1 Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone fixo (DDI);	480 minutos
	04.2 Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone móvel (DDI);	240 minutos
05	Instalação e manutenção de assinatura básica do plano de numeração DDR para 1.000 (mil) ramais, compreendida entre (81) 3425-9000 a 3425-9999, com todos os serviços telefônicos migrados e a portabilidade numérica garantidos e gratuitos;	24 meses
06	Instalação e manutenção de 3 (três) entroncamentos digitais bidirecionais (E1) com 30 (trinta) canais ativos cada, junto às centrais telefônicas, gratuitos, onde houver disponibilidade e solicitação do contratante, com sinalização R2 digital ou no padrão equivalente e suficiente a proporcionar qualidade no serviço telefônico.	24 meses

b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso:

=> De forma geral, o quantitativo de acessos (linhas) necessário à execução dos serviços foi estipulado em consonância com as últimas contratações, as quais têm demonstrado atender plenamente às demandas da Administração, para execução dos serviços objeto da contratação sob estudo.

c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

V. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração:

=> Não se aplica, em face da escolha da solução decorrer da experiência bem sucedida de contratações anteriores, que atenderam plenamente a demanda da Administração (Contratação anterior mais recente PA SEI nº 0000144-12.2021.4.05.7000).

b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

VI. Estimativas de preços ou preços referenciais: (*)

a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

=> O valor de referência para contratação será determinado a partir do Mapa Comparativo de Preços, a ser elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, levando-se em conta o quantitativo de portas a serem mantidas mensalmente, a partir da realização de pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 65, de 07/07/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e alterações posteriores.

b) Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

VII. Descrição da solução como um todo:

a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que contratação produza resultados pretendidos pela Administração:

=> A Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, instalação e manutenção de 3 (três) entroncamentos digitais, com 30 (trinta) canais ativos cada, no padrão MFC/R2 Digital, ou outra tecnologia, conforme a necessidade do CONTRATANTE, entre outros serviços abaixo discriminados, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência (TR). O CONTRATANTE utiliza tecnologia VOIP, mas caso venha a utilizar quaisquer outras mais convenientes, a CONTRATADA deverá adequar-se a prestação dos serviços em epígrafe de forma a atender as tecnologias adotadas. A CONTRATADA deverá prestar os referidos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos troncos bidirecionais serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de quaisquer natureza para o CONTRATANTE. O CONTRATANTE utiliza uma Central Telefônica da marca ALCATEL, modelo OMNI PCX ENTERPRISE (virtualizada);

PORTABILIDADE - De acordo com o Anexo da Resolução Nº 460, de 20/03/2007 da ANATEL é assegurado ao CONTRATANTE à manutenção, sem qualquer ônus, da numeração (DDR), compreendida entre (81) 3425-9000 a 3425-9999.

Obs: A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

=> Havendo necessidade de serem utilizados quaisquer outros tipos de serviços não abrangidos neste Termo, mediante autorização do TRF5, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas normais com percentual de desconto a serem negociados.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto: (*)

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo, uma vez que trata-se de único item. Eventual parcelamento poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a gestão contratual, gerar conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos e impactar negativamente a continuidade dos serviços, razão pela qual a contratação em item único mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

<u>a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade:</u> => Benefícios diretos: A contratação pretendida visa assegurar a continuidade, estabilidade e confiabilidade da telefonia fixa do TRF5, garantindo a adequada prestação dos serviços de telefonia fixa, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas da Corte; => Benefícios indiretos: Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.
X. Providências para adequação do ambiente do órgão:
<u>a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:</u> => Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo. <u>b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:</u> => Não se aplica, pois o TRF5 possui em seu quadro servidores capacitados para realizar a fiscalização. <u>c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo:</u> => Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.
XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes:
=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.
XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:
=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.
XIII. Declaração da viabilidade ou não da contratação: (*)
<u>a) Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.</u> => Declaramos que a contratação é viável sob os aspectos técnico, socioeconômico e ambiental, objetivando atender ao interesse público, justificando-se com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

(*) = Uso obrigatório.

Recife, 23 de julho de 2026.

José Cícero Araujo dos Santos	Lauro Marques Júnior	Alexandre Lima Farias
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **LAURO MARQUES JÚNIOR, SUPERVISOR(A)**, em 23/07/2026, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LIMA FARIAS, SUPERVISOR(A)**, em 24/07/2026, às 21:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CÍCERO ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 27/07/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5974739** e o código CRC **50F5EE1E**.